



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho - Base Territorial: Estado de São Paulo

CATEGORIA DIFERENCIADA REPRESENTADA PELOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA GRAVURA - IMPRESSÃO - PRÉ-IMPRESSÃO E ACABAMENTOS GRÁFICOS DOS SETORES DE: CARIMBOS E CLICHERIAS EM GERAL - PRÉ-IMPRESSÃO - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS - PRODUTOS GRÁFICOS EDITORIAIS - PRODUTOS GRÁFICOS PARA ACONDICIONAMENTO (EMBALAGENS IMPRESSAS EM GERAL) - ETIQUETAS ADESIVAS IMPRESSAS POR QUALQUER PROCESSO - IMPRESSÃO ELETRÔNICA E DIGITALIZADA (GRÁFICAS RÁPIDAS) - SERVIÇOS GRÁFICOS EM BRINDES PROMOCIONAIS E COMERCIAIS - MATERIAIS ESCOLARES - PRODUTOS IMPRESSOS EM GERAL - E TODOS OS TRABALHADORES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES GRÁFICAS NAS OFICINAS DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS, CLASSIFICADAS NO 3º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Filiada a CONATIG – UNI Gráficos Mundial – UNI Gráficos Américas

Sede própria: Rua Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conjunto, 1313 – Galeria Califórnia  
CEP.: 01042-917 - São Paulo – Brasil - Tel/Fax: +55 (011) - 3159-4730 - 3214-5738 - 3255-7904  
e-mail: fetigesp@terra.com.br - fetigesp@tsp.com.br - www.conatigunidadegrafica.org.br

Circular n.º 005/2006

São Paulo, Março de 2006.

Aos

Ilmos. Senhores

**Empregadores e aos Trabalhadores das Indústrias Gráficas**

E/M

Ref.: **Notificação para pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Resultados**  
**Clausula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho – Março/2006**

Pelo presente notificamos aos senhores empregadores das Indústrias Gráficas que de conformidade com a Cláusula 7ª - Participação nos Resultados da Convenção Coletiva de Trabalho do exercício de 2005/2006, as empresas deverão efetuar juntamente com os salários referentes ao mês de Março de 2006 o pagamento da 1ª Parcela da Participação nos Resultados, conforme condições abaixo mencionadas:

## **CLÁUSULA 07 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Para os efeitos e na forma do artigo 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal, bem como do artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, que dispõem sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa, as partes ajustam o quanto segue:

§ 1º - A presente cláusula terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 17 de Novembro de 2005, objetivando viabilizar o estabelecimento de critério para o pagamento da Participação nos Resultados referente ao ano de 2006.

§ 2º - Os empregados em atividade em 17 de Novembro de 2005, receberão uma participação de natureza não salarial, referente ao ano de 2005, tendo em vista as regras abaixo:

A) Pelas empresas que possuam até 19 (dezenove) empregados, o valor a ser pago será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); pelas empresas que possuam de 20 (vinte) a 49 (quarenta e nove) empregados, o valor a ser pago será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); pelas empresas que possuam de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados, o valor a ser pago será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), e para aquelas que possuam 100 (cem) ou mais empregados, o valor a ser pago será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento de cada parcela será efetuado juntamente com os salários referentes aos meses de MARÇO e SETEMBRO de 2006.

B) O pagamento da referida participação será efetuado tendo em vista as faltas injustificadas dos empregados nos períodos de 17 de Novembro de 2004 a 16 de Maio de 2005 (base para pagamento da primeira parcela), observada a tabela abaixo em cada um dos semestres, conforme acordado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de Novembro de 2004:

Obs.: O critério de faltas do período vigente, ou seja, de Novembro de 2005 a Outubro de 2006, está inserido no § 3º, letra "A", no verso desta e deverá ser utilizado na próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

Obs.: O critério de faltas constantes na letra "B" acima refere-se exclusivamente às faltas injustificadas efetuadas no período anterior de 17 de Novembro de 2004 a 16 de Maio de 2005.

FALTAS	REDUÇÃO
0	-
1	10%
2	20%
3	30%
4	40%
5 ou acima	50%

C) Os empregados admitidos durante o **exercício de 2005**, receberão o pagamento estabelecido nesta cláusula na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

D) O pagamento também será devido aos empregados que se encontrem afastados por motivo de acidente do trabalho, doença, férias, licença maternidade, bem como àqueles que estejam em período de aviso-prévio, ainda que indenizado. Em caso de afastamento por auxílio-doença, o pagamento do benefício deverá ser efetuado proporcionalmente aos meses trabalhados;

E) Os empregados que vierem a ser dispensados a partir de 17 de Novembro de 2005 receberão, igualmente, o pagamento na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado durante o exercício de 2005, devendo a empresa liquidar de uma só vez, em uma única parcela, o pagamento da citada participação, por ocasião da quitação final da rescisão trabalhista. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de 18 de Outubro de 2005, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de 17 de Novembro de 2005.

§ 3º - Para o pagamento da participação nos resultados referente ao ano de 2006, a ser paga no ano de 2007, deverão ser observadas as regras que seguem:

A) Fica estabelecido que deverão ser observadas as faltas injustificadas do empregado nos semestres referentes aos períodos de 17 de Novembro de 2005 a 16 de Maio de 2006 e 17 de Maio de 2006 a 16 de Novembro de 2006, para fins de pagamento da primeira e segunda parcelas da participação, observada a tabela acima em cada um dos semestres;

B) Os valores a serem pagos pelas empresas, bem como os termos da letra "D", acima, serão pactuados por ocasião das negociações coletivas de trabalho referentes ao período Novembro de 2006 a Outubro de 2007;

C) Serão adotadas as regras referentes ao número de empregados, previstas na letra "A" do parágrafo 2º acima, para o pagamento da referida participação;

D) As disposições previstas nas letras "C" e "E" do parágrafo 2º, deverão ser ajustadas a partir de 17 de Novembro de 2006, no tocante às datas.

E) O critério de faltas ora convencionado não será obrigatoriamente extensivo na consideração de metas nos planos próprios das empresas, devendo as mesmas ser objeto de discussões independentes.

§ 4º - De acordo com as disposições previstas no "caput" do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a referida participação nos resultados, de natureza não salarial, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade.

§ 5º - As empresas que já tenham implantado plano próprio de Participação nos Resultados, bem como aquelas que vierem a implantá-lo com a participação da Entidade Sindical Profissional nos termos da Lei em vigor, antes do mês de março de 2006, contemplando os resultados de 2005, ou antes do mês de março de 2007, contemplando os resultados de 2006, ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula.